



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.122 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 2.988 DE 30 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica revogado o parágrafo 6º do artigo 6º da Lei Municipal 2.988 de 30 de agosto de 2018 que regulamenta a atividade administrativa de gestão e fiscalização nos contratos e parcerias com fundamento na Lei 13019/2014, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pontal, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 28 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.